

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.122, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: TAF Instituto Educacional Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Distrito Federal, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201404722		
PARECER CNE/CES N°: 190/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade do Distrito Federal, a ser instalada na QNN 1, conjunto H, nº 4, bairro Ceilândia Norte, na Região Administrativa IX de Ceilândia, no Distrito Federal, mantida pelo TAF Instituto Educacional Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede no Distrito Federal, para oferta de cursos superiores.

Na fase do Despacho Saneador, a documentação foi considerada regular, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) optado pela continuidade do fluxo regular do processo.

A Comissão de Avaliação *in loco* foi constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas Anísio Teixeira (Inep), tendo sido emitidos os relatórios n^{os} 117.355, 117.356, 117.357, 117.358, 117.359 e 117.360, por meio dos quais foram atribuídos os seguintes conceitos:

1. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO								
1.1 IES								
Relatório	Relatório					Relatório	Relatório	
117.355	11	117.	117.	117.	117.	117.355	117.3	117.355
1.2 Curso de Administração, bacharelado								
Relatório	Relatório				Relatório	Relatório		
117.356	117.35	117.356	117.356	117.356	117.356	117.3	117.356	
1.3 Curso de Gestão Comercial, tecnológico								
Relatório	Relatório				Relatório	Relatório		
117.357	117.35	117.357	117.357	117.357	117.357	117.3	117.357	
1.4 Curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico								
Relatório	Relatório				Relatório	Relatório		
117.358	117.35	117.358	117.358	117.358	117.358	117.3	117.358	
1.5 Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico								
Relatório	Relatório				Relatório	Relatório		

117.359	117.35	117.359	117.359	117.359	117.3	117.359														
1.6 Curso de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico																				
Relatório	Relatório			Relatório	Relatório															
117.360	117.36	117.360	117.360	117.360	117.3	117.360														
A seguir transcrevo as considerações da SERES registradas no relatório da Comissão de Avaliação do projeto institucional, das Comissões de Avaliação dos projetos dos cursos e nas manifestações da SERES.																				
2. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)																				
Ao término da instrução processual dos requerimentos de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 23/12/2015, emitiu as seguintes considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i> : <p>[...] <i>Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.</i></p> <p><i>A avaliação in loco, de código nº 117355, realizada nos dias 23 a 27 de agosto de 2015, resultou nas seguintes menções:</i></p> <table border="1" data-bbox="359 929 1404 1198"> <thead> <tr> <th><i>Dimensões/Eixos</i></th> <th><i>Conceitos</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i></td> <td><i>4,0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i></td> <td><i>3,6</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i></td> <td><i>3,5</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i></td> <td><i>4,0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i></td> <td><i>3,8</i></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><i>Conceito Final 4</i></td> </tr> </tbody> </table> <p><i>O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).</i></p> <p>[...]</p> <p><i>Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.</i></p> <p>[...]</p> <p><i>Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:</i></p> <p><u><i>Gestão Comercial, Tecnológico</i></u></p> <p><i>Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.</i></p> <p><i>A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 07 a 10 de junho de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117488, cujos resultados atribuídos foram: “3,5”, “4,0” e “3,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.</i></p> <p><i>Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.</i></p> <p><i>A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.</i></p>							<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>	<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>	<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,6</i>	<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,5</i>	<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,0</i>	<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,8</i>	<i>Conceito Final 4</i>	
<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>																			
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>																			
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,6</i>																			
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,5</i>																			
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,0</i>																			
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,8</i>																			
<i>Conceito Final 4</i>																				

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI.

Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 06 a 09/05/2015. Ao final apresentou o relatório nº 117358, cujos resultados atribuídos foram: “3,8”, “3,6” e “3,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 23 a 26 de agosto de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117360, cujos resultados atribuídos foram: “3,6”, “3,6” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade.

Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 12 a 15/08/2015. Ao final apresentou o relatório nº 117359, cujos resultados atribuídos foram: “3,7”, “3,7” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 07 a 10/06/2015. Ao final apresentou o relatório nº 117356, cujos resultados atribuídos foram: “3,5”, “3,5” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores ; 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Distrito Federal (código: 19219), a ser instalada na Rua Quadra QNN 1, 4, Bairro Ceilândia Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela TAF Instituto Educacional Ltda - ME, com sede em Brasília-DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão Comercial, tecnológico (código: 1285965; processo: 201404728); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1285966; processo: 201404729); Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (código: 1285976; processo: 201404739); Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1285974; processo: 201404737); e Administração, bacharelado (código: 1285964; processo: 201404727), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

Considerando que o processo foi devidamente instruído, que os relatórios de avaliação evidenciam condições adequadas de funcionamento institucional e que o parecer da SERES/MEC concluiu pela sugestão de deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Distrito Federal, a ser instalada na QNN 1, conjunto H, nº 4, bairro Ceilândia Norte, na Região Administrativa IX de Ceilândia, no Distrito Federal, mantida pelo TAF Instituto Educacional Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede na Região Administrativa IV de Brazlândia, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa

prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Gestão Comercial, no grau tecnológico, com 200 vagas; Gestão de Recursos Humanos, no grau tecnológico; Gestão da Tecnologia da Informação, no grau tecnológico; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no grau tecnológico; e Administração, no grau bacharelado, com 200 vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente